

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5440 DE 26 DE ABRIL DE 2021

Pactua o montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica SinoVac/Butantan e Astrazeneca por Grupos com Comorbidades.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;

II - As recomendações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19, as doses recebidas na terceira entrega para vacinação contra a COVID-19, devem priorizar os trabalhadores da linha de frente e posteriormente contemplar outros grupos de trabalhadores da saúde da gestão interfederativa;

III - Definir que no próximo recebimento das doses da vacina COVID-19, a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, avançará com a vacinação para os trabalhadores de saúde tanto da Rede Pública quanto da Rede Privada, de acordo com a realidade local;

IV - Definir que as Secretarias Municipais de Saúde tem autonomia para avançar na cobertura dos grupos prioritários, desde que já tenha alcançado as metas estabelecidas, conforme definido pelo Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19;

V - O intervalo entre a D1 e D2 (2 a 4) semanas, e considerando que ainda não há um fluxo de produção regular da vacina, orienta-se que a D2 seja reservada para garantir que o esquema vacinal seja completado dentro desse período, evitando prejuízo nas ações da vacinação;

VI - O consenso da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE em Sessão 371ª extraordinária/web, realizada em 26 de abril de 2021;

VII - As Secretarias Municipais de Saúde, conforme pactuação em CIB adotarão as orientações técnicas de vacinação do Grupo Prioritário "trabalhadores da Saúde" conforme o ofício nº 57/2021/SVS/MS, de 12 de março de 2021.

RESOLVEM:

Art. 1º- Pactuar o montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica SinoVac/Butantan e Astrazeneca por Grupos com Comorbidades. (ANEXO).

§1. Em relação ao Grupo com Comorbidades serão imunizados os indivíduos independente da faixa etária : Transplantados, pessoas que fazem Hemodiálise, Síndrome de Down, pessoas vivendo com HIV e Obesidade Mórbida.

§2. As demais comorbidades serão vacinadas de acordo com a faixa etária: 55 a 59 anos/ 50 a 54 anos/ 45/ a 49 anos/ 40 a 44 anos/ 30 a 39 anos/ e de 18 a 29 anos.

Art. 2º - As doses remanescentes da Corona Vac/Butantan devem se utilizadas, prioritariamente como segunda dose (D-2), para complementar os esquemas vacinais já iniciados, até a chegada de novos insumos.

Art. 3º - Foi pactuado na ocasião o levantamento dos Guardas Municipais do estado (N=8.468), para que seja dispensadas doses pelo Ministério da Saúde.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 26 de abril de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

FORMULÁRIO VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19/2021 GRUPO 18 A 59 ANOS COM COMORBIDADES

DECLARAÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO SOCIAL DO PACIENTE:

() NOME SOCIAL: _____
() NOME CIVIL: _____
NOME DA MÃE: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/_____
CPF: _____
PAÍS DE NASCIMENTO: _____
NACIONALIDADE: _____
IDADE: _____

SITUAÇÃO DO ESTRANGEIRO:

() RESIDENTE () HABITANTE DE FRONTEIRA () NÃO RESIDENTE

RAÇA/COR:

() BRANCA () PRETA () PARDA () AMARELA () INDIGENA

ENDEREÇO:

RUA: _____ Nº. _____ BAIRRO: _____

CIDADE/UF _____/_____

CEP: _____-_____

Informo que a pessoa citada acima possui critérios para inclusão de vacinação contra COVID-19 no grupo prioritário de comorbidades e idade entre 18 e 59 anos.

COMORBIDADE:

E 11		I 50		I 11		I 42		I 51		D 84		Q 90	
J 44		I 26		I 24		I 77		Z 95		D 57		K74	
I 15		I 26		I 08		I 49		I 61		N 18		E 66	

**Outros CIDs: _____

***Assinatura do Profissional responsável, com carimbo, atestando a veracidade das informações.

Data: _____ / _____ / _____

PERNAMBUCO, 2021

** Especificar comorbidade indicada de acordo com o quadro anexo.

***Obrigatório Carimbo, Matrícula e/ou Registro do Conselho de Classe:

Unidade de saúde de natureza pública: Médico e Enfermeiro podem atestar. O profissional de enfermagem para assinar a declaração deve consultar os sistemas de informação/prontuário do paciente e colocar o carimbo da unidade com CNES.

Unidades de saúde de natureza privada: apenas os Médicos podem atestar.

Anemia falciforme - D57 / Arritmias Cardíacas - I49 / Cardiopatia hipertensiva - I11 /
Cardiopatias Congênitas no adulto / Cor-pulmonale e hipertensão pulmonar
Diabetes Mellitus - E11 / Doença Cerebrovascular - I67 / Doenças Cardiovasculares - I51
Doença Renal Crônica - N18 / Doenças da Aorta, dos Grandes Vasos e Fistulas Arteriovenosas
Hipertensão Arterial estágio 3 / Hipertensão Arterial Resistente (HAR)
Hipertensão Arterial estágios 1 e 2 com LOA e/ou comorbidade

Insuficiência Cardíaca (IC) - I50 / Imunossuprimidos - D84
Miocardiopatias e Pericardiopatias / Obesidade Mórbida - E66
Pneumopatias crônicas graves - J44 / Próteses Valvares e Dispositivos Cardíacos Implantados - Z95
Síndromes Coronarianas / Síndrome de Down - Q90 /Valvopatias - I08

A GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 032/11, publicada no D.O.E. de 29.01.2011, baixou a seguinte Portaria:

Nº 003 - Homologar o afastamento da servidora FERNANDA BEATRIZ ABDULMASSIH PRATES, Médica Tocoginecologista, matrícula nº 396.839-1/SES, com exercício no Hospital Barão de Lucena/Recife, por 90 (noventa) dias de LICENÇA POR MOTIVO DE ADOÇÃO, conforme Sentença de Guarda para Fins de Adoção do Processo nº 0064217.02.2019.8.130470, no período de 01/10/2020 a 29/12/2020, conforme Art. 1º da Lei Complementar nº 091/07 – D.O.E. de 22/06/2007.

RAFAELA BRASILEIRO GURGEL BOTSKHIS
Gerente de Administração de Pessoas/SES

VIII	AFRÂNIO	624	175	9	183	185
VIII	CABROBÓ	1.073	300	15	315	315
VIII	DORMENTES	706	198	10	208	210
VIII	LAGOA GRANDE	717	201	10	211	215
VIII	OROCÓ	437	122	6	128	130
VIII	PETROLINA	10.173	2.848	142	2.991	2.995
VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	1.278	358	18	376	380
IX	ARARIPINA	2.591	725	36	762	765
IX	BODOCÓ	1.282	359	18	377	380
IX	EXU	1.184	332	17	348	350
IX	GRANITO	267	75	4	78	80
I	CHA GRANDE	843	236	12	248	250
I	FERNANDO DE NORONHA	107	0	0	0	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	1.135	318	16	334	335
X	INGAZEIRA	188	8	0	9	10
X	ITAPETIM	585	29	1	31	40
X	QUIXABA	274	14	1	14	20
X	SANTA TEREZINHA	375	19	1	20	20
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	1.263	63	3	66	70
X	SOLIDÃO	191	10	0	10	10
X	TABIRA	986	49	2	52	60
X	TUPARETAMA	295	15	1	15	20
XI	BETÂNIA	417	21	1	22	30
XI	CALUMBI	206	10	1	11	20
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	304	15	1	16	20
XI	FLORES	820	41	2	43	50
XI	FLORESTA	782	39	2	41	50
XI	ITACURUBA	122	6	0	6	10
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	419	21	1	22	30
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	1.198	60	3	63	70
XI	SERRA TALHADA	2.401	120	6	126	130
XI	TRIUNFO	554	28	1	29	30
XII	ALIANÇA	1.231	62	3	65	70
XII	CAMUTANGA	285	14	1	15	20
XII	CONDADO	796	40	2	42	50
XII	FERREIROS	406	20	1	21	30
XII	GOIANA	2.388	119	6	125	130
XII	ITAMBÉ	1.038	52	3	54	60
XII	ITAQUITINGA	448	22	1	24	30
XII	MACAPARANA	938	47	2	49	50
XII	SÃO VICENTE FERRER	559	28	1	29	30
XII	TIMBAÚBA	1.843	92	5	97	100
PE		298.020	14.898	745	15.643	16.490